RECLAMAÇÃO ENVIADA À TIAC

Nos termos da Lei nº 49/2012, de 29 de Agosto, procede-se à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis nºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado.

Com efeito, tal como bem consta de Certidão emitida pelo coordenador técnico da Câmara Municipal de Belmonte, com base na deliberação exarada em ata da reunião ordinária do executivo municipal, realizada em 7 de Novembro de 2013, que:

"3.4 – ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE BELMONTE – DECRETO-LEI № 305/2009, DE 23 DE OUTUBROE LEI № 49/2012, DE 29 DE AGOSTO.

- Foi presente à Câmara o modelo da estrutura orgânica dos serviços do Município de Belmonte, qu aqui se considera transcrito e que se arquiva em pasta anexa.
- Depois de algumas trocas de impressões a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta da organização dos serviços municipais e submete-los nos termos da lei, à aprovação da Assembleia Municipal.
- Por ser verdade mandei passar a presente certidão, que autentico com selo branco em uso neste Município e Divisão de Administração e Finanças, em 08 de Novembro de 2013".

Tal como bem consta da deliberação do Executivo Municipal, foi submetida á aprovação da Assembleia Municipal, realizada em 19 de Novembro de 2013, a proposta da organização dos serviços municipais, tendo a mesma sido aprovada por maioria, com os votos contra da bancada do Movimento Independente "Pessoas pelo Concelho de Belmonte", cuja declaração de voto se encontra transcrita em ata, com base nos seguintes pressupostos legais:

Artigo 4º - Equipa Multidisciplinar

- 1- O número máximo de equipas multidisciplinares seja fixado em uma (1), sendo o estatuto remuneratório do respetivo chefe de equipa multidisciplinar, equiparado ao estatuto remuneratório de chefe de divisão municipal.
- 2- Na operacionalização daquela moldura organizacional atendeu-se a um conjunto de premissas, designadamente:
 - a) Responsabilização dos titulares de cargos de direção;
 - Formalização de chefias e lideranças informais em reforço da legitimação da sua atuação;
 - c) Segregação das competências entre serviços cometendo a unidades orgânicas instrumentais todos os domínios da atuação e competências de apoio e suporte e às unidades orgânicas operativas competências e adstrições inerentes às matrizes de atribuições do município;
 - d) Segregação de competências entre planeamento, execução e fiscalização.

Artigo 5º - Dirigentes intermédios de 3º grau.

A estrutura orgânica dos serviços municipais prevê um cargo de direção intermédia de 3º grau, conforme disposto no nº 2 do artigo 4º da Lei nº 49/2012, de 29 de Agosto, cuja área e requisitos de recrutamento, identificação de níveis remuneratórios e competências são definidos no documento seguinte, e que devem ser estabelecidos, também, no ato que aprova a orgânica da Câmara Municipal.

Artigo 6º - **Definição de cargos de direção intermédia de 3º grau.**

- 1- São cargos de direção intermédia de 3º grau ou inferior os que correspondam a funções de direção, gestão, coordenação e controlo de serviços ou unidades funcionais, com níveis de autonomia, responsabilidade e dimensão apropriada.
- 2- Na Câmara Municipal de Belmonte, o cargo de direção intermédia 3º grau qualificam em Chefe de Unidade.

Artigo 7º - Competências e atribuições do titular do cargo de direção intermédia de 3º grau

- 1- O titular de cargo de direção intermédia de 3º grau coadjuva o titular de cargo de direção intermédia de que dependam hierarquicamente, se existir, ou coordenam as atividades e gerem os recursos de uma unidade orgânica funcional, com uma missão concretamente definida para a prossecução da qual se demonstre indispensável a existência deste nível de direção;
- 2- Aos titulares de cargos de direção intermédia de 3º grau aplicam-se, supletivamente, as competências e atribuições cometidas aos titulares de cargos de direção intermédia de 2º grau com as necessárias adaptações.

Artigo 8º - Recrutamento para os cargos de direção intermédia de 3º grau.

- 1- Os titulares dos cargos de direção intermédia de 3º grau ou inferior <u>são recrutados de</u> entre os efetivos do serviço, de entre quem seja dotado de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo e que reúna, cumulativamente, os sequintes requisitos:
 - a) No mínimo, formação superior graduada de licenciatura pré-Bolonha ou de segundo ciclo ou mestrado integrado pós-Bolonha.
 - b) Cinco anos de experiência profissional em funções para que seja exigível a formação referida na alínea anterior.
- **2-** Em casos excecionais, o recrutamento para o cargo de direção intermédia de 3º grau ou inferior pode ser alargado a quem não seja possuidor dos requisitos descritos no número anterior, mas seja detentor de um curriculum profissional excecional e com experiência comprovada.
- **3-** A remuneração do titular do cargo de direção intermédia de 3º grau corresponde à 6º posição remuneratória da carreira de técnico superior.

Em nosso entendimento e no caso em apreço, a gravidade é acrescida, uma vez que, determinando a Lei nº 49/2012, de 29 de Agosto, no seu nº 3 do Artigo 4º, que " a remuneração deve ser fixada entre a 3º e 6º posição remuneratórias da carreira geral de técnico superior, a mesma foi fixada na 6º posição, ou seja a que despende maior quantidade de recursos financeiros, sem que a tal estivesse obrigado tal posição.

AS QUESTÕES SUSCITADAS

1- Tendo sido suscitado pela bancada do Movimento Independente "Pessoas Pelo Concelho de Belmonte" na Assembleia Municipal o não cumprimento da Lei nº 49/2012 de 29 de Agosto, em matéria de recrutamento, designadamente pela instituição supletiva do nº 2 do artigo 8º constante da proposta do modelo de estrutura orgânica do Município, pergunta-se:

Legalmente e nos termos dos nºs 2 e 3 do Artigo 4º da Lei nº 49/2012 de 29 de Agosto, o lugar de Chefe de equipa Multidisciplinar ser recrutado de entre funcionários que não reúnam cumulativamente os requisitos constantes da própria lei e das alíneas a) e b) do número 1 do artigo 8º -Recrutamento para os cargos de direção intermédia de 3º grau, da proposta de organização dos serviços municipais, aprovada no executivo municipal e na Assembleia Municipal, pela maioria política que suporta ambos os órgãos?

É possível criar e aprovar uma organização dos serviços do Município, situações de excecionalidade, que contrariem a própria Lei nº 49/2012, de 29 de Agosto, tal como bem consta do documento aprovado nos dois órgãos autárquicos, invocando apenas no documento municipal a exceção transcrita no nº 2 do Artigo 8º - Recrutamento para os cargos de direção intermédia de 3º grau?

Poderá o lugar de Chefe de Equipa Multidisciplinar, ser ocupado por um recurso humano que não possua habilitação própria, por escolha pessoal, sem concurso de recrutamento?

Poderá considerar-se legal para efeitos de **Recrutamento para os cargos de direção intermédia de 3º grau,** que o recrutado seja alguém APENAS detentor de um curriculum profissional excecional e com experiência comprovada, MAS SEM HABILTAÇÃO PRÓPRIA?

2. Face ao exposto e por ser nosso entendimento, consideramos a situação transcrita como um abuso de poder dos respetivos órgãos municipais, que protegido por uma maioria política, ADULTERARAM A LEI 49/2012, de 29 de Agosto e a TRANSPARÊNCIA na igualdade de acesso aos lugares públicos, tal como muito bem refere a Constituição da República Portuguesa.

Questiona-se qual o organismo da tutela, para o qual deverá ser efetuada a denúncia da situação anteriormente exposta.

Face ao fato de os documentos que suportam a presente exposição serem públicos, questiona-se se por razões de proteção pessoal, a TIAC assumirá a possível comunicação às entidades administrativas competentes, caso se reveja na ilegalidade administrativa do ato, cujas repercussões financeiras são inquestionavelmente prejudiciais dos recursos públicos e dos direitos dos administrados.

IDENTIFICAÇÃO DO reclamante:

NOME: Jorge Manuel dos Santos Amaro.

CARTÃO DE CIDADÃO - 04199222-9ZZ3

NIF - 151131430

RESIDÊNCIA: Rua Heróis da Independência nº 2 6250-061 BELMONTE

Contacto: 927193130